LEI Nº 3.504 DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

INSTITUI O PROGRAMA PARCERIA DE REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o **Programa Parceria de Revitalização e Recuperação Ambiental de Anápolis e dá outras providências,** com o objetivo de promover a participação de pessoas físicas e jurídicas em ações que visem à revitalização, recuperação ou manutenção de logradouros públicos ou equipamentos sociais e urbanos e, ainda, na recuperação de rios, córregos e lagos da cidade.

Parágrafo único – A participação dos interessados no referido Programa dar-se-á sob a forma de:

I – doação de equipamentos;
II – realização de obras de drenagem;
III – recuperação de mata ciliar;
IV – contenção de erosão;
V – reflorestamento;
VI – construção de equipamentos urbanos ou sociais;
VII – limpeza;
VIII – manutenção;
IX – conservação;
X – reforma ou ampliação de instalações existentes;
XI – sinalização;
XII – divulgação;
XIII – orientação e incentivo de comunidades;
XIV – elaboração de avisos de alerta e conscientização sobre poluição; e,
XV – outras ações que atendam a finalidade a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 2º – Para participar do Programa instituído pelo *caput* do art. 1º desta Lei, o interessado firmará Termo de Cooperação com o Município de Anápolis.

Parágrafo único – A execução e o acompanhamento do Programa dar-se-á através da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Agricultura, bem como por outros órgãos e Secretarias Municipais com competência sobre a matéria pactuada.

Art. 3º – O cooperante poderá divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em razão do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo único – A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no Termo de Cooperação previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º – A cooperação não implica em qualquer ônus para o Poder Público Municipal nem qualquer prerrogativa para o cooperante, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 23 de setembro de 2010.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SC/RSM/PREFEITO MUNICIPAL/119/10.

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146

Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 15:42:15 -02'00'